

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.789, DE 2025

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, de forma a vedar a penhora de área de imóvel rural em extensão superior ao valor da dívida executada.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado GIOVANI CHERINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.789, de 2025, de autoria do Deputado Lucio Mosquini, altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para vedar a penhora de área de imóvel rural em extensão superior ao valor da dívida executada

A proposição busca proibir a constrição de área de imóvel rural em extensão superior ao valor da dívida executada, determinando que apenas a fração estritamente necessária à satisfação do crédito seja penhorada, sempre com base em avaliação técnica e observando a manutenção da atividade econômica do produtor rural.

O autor fundamenta sua proposta na necessidade de proteger os produtores rurais, especialmente os pequenos e médios proprietários, contra execuções desproporcionais que ultrapassem o valor do débito e comprometam desnecessariamente sua capacidade produtiva e meios de subsistência. A justificação destaca a importância de equilibrar o direito do credor à satisfação do crédito com a garantia dos direitos fundamentais e patrimoniais do executado.



A proposição ressalta ainda o papel essencial da atividade agrícola na economia nacional, conforme previsto no artigo 186 da Constituição Federal, buscando conciliar o direito creditório com a proteção da produção agropecuária.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 2.789, de 2025, de autoria do nobre Deputado Lucio Mosquini, que propõe vedar a penhora de área de imóvel rural em extensão superior ao valor da dívida executada.

O autor fundamenta sua proposição na necessidade de proteger os produtores rurais contra execuções desproporcionais que comprometem a viabilidade econômica da atividade agropecuária, setor estratégico para a economia nacional e responsável pela segurança alimentar do País.

Considero que a proposta representa importante avanço na proteção dos direitos dos produtores rurais e no aprimoramento do sistema processual executório. A medida busca corrigir distorções frequentemente observadas em processos de execução, onde a penhora integral de imóveis rurais resulta em prejuízos desproporcionais ao devedor, muitas vezes inviabilizando totalmente sua atividade produtiva.



A iniciativa contribui significativamente para a preservação da função social da propriedade rural, que poderá se manter produtiva durante o processo executório. Ao garantir que apenas a parcela estritamente necessária do imóvel seja objeto de constrição, o projeto promove o equilíbrio entre os direitos do credor e a manutenção da capacidade produtiva do devedor.

A proposta reconhece adequadamente a especificidade da atividade rural, que diferentemente de outros setores econômicos, depende integralmente do imóvel para sua viabilização, sendo este simultaneamente meio de produção, local de trabalho e, frequentemente, residência do produtor e sua família.

O destaque para a necessidade de avaliação técnica especializada representa importante garantia de objetividade e precisão na determinação da área a ser penhorada, contribuindo para a segurança jurídica do processo executório e evitando arbitrariedades. A exigência de se observar a manutenção da atividade econômica do produtor rural demonstra a sensibilidade da proposta às características peculiares do setor agropecuário.

A medida também se alinha com as diretrizes nacionais de desenvolvimento do agronegócio e fortalecimento da agricultura familiar, setores que demandam estabilidade e previsibilidade para seus investimentos de longo prazo, característica inerente à atividade agropecuária.

A proteção da atividade econômica do produtor rural representa importante estímulo à continuidade dos investimentos no setor primário, contribuindo para a manutenção do emprego no campo e para a sustentabilidade das cadeias produtivas agropecuárias.

O projeto também contribui para a redução dos conflitos sociais no campo, ao evitar que processos executórios comprometam a subsistência de famílias rurais e a continuidade da produção de alimentos. Ademais, a proposição está em consonância com o princípio da proporcionalidade, assegurando que a execução seja efetiva para o credor sem ser excessivamente gravosa para o devedor.

Por fim, é relevante destacar que a proposta não compromete os direitos dos credores, mas apenas estabelece critérios mais precisos e



proporcionais para a satisfação do crédito, garantindo que a execução seja realizada de forma adequada às peculiaridades do setor rural.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.789, de 2025, e peço apoio aos nobres Pares para a aprovação deste Parecer.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

2025-14579

